

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 1956/2024

Processo nº 5274/2024;

Origem: Memo. nº 083/2023 – DMS;

Referência: Prorrogação do Contrato nº 068/2022, pelo período de 12 meses, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, ar condicionado do tipo janela, minicentraís Split-Hi-Wall (parede) e mini centrais Split Piso-Teto, mini centrais Split Cassete e mini centrais Split Torre, instalados nas dependências prediais dos órgãos da entidade da Prefeitura Municipal de Belém, firmado com a empresa **3I COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS - EIRELI, CNPJ nº 18.431.758/0001-40;**

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

1 – O presente processo tratou inicialmente sobre a elaboração do 3º Termo Aditivo visando a prorrogação do contrato nº 068/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, ar condicionado do tipo janela, minicentraís Split-Hi-Wall (parede) e mini centrais Split Piso-Teto, mini centrais Split Cassete e mini centrais Split Torre, instalados nas dependências prediais dos órgãos da entidade da Prefeitura Municipal de Belém, firmado com a empresa **3I COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS - EIRELI, CNPJ nº 18.431.758/0001-40**, conforme o Memorando nº 083/2023 – DOM, constante às fls. 02;

2 – Consta à fl. 03, manifestação do fiscal do contrato, a servidora Mayara Monteiro Nunes, matrícula nº 0512133-018, favorável à prorrogação;

3 – Constam às fls. 35/40 as Certidões Regularidades autenticadas e vigentes;

4 – Constam às fls. 05/25, a cópia do contrato nº 068/2022, bem como o 1º Termo Aditivo, à fl. 25/26, 2º Termo Aditivo, à fl. 27/28, com vigência de 23/11/2023 à 22/11/2024;

5 – Consta à fl. 43/44, 55, Planilha de distribuição por complexidade;

6 – Consta às fls. 48 o relatório da pesquisa de mercado, à fl. 49 o Mapa de Cotação do Menor Preço, bem como as propostas apresentadas pelas empresas constantes às fls. 50/51, no intuito de verificar a vantajosidade econômica com a prorrogação do contrato nº 068/2022;

7 – Consta às fls. 04 a Portaria nº 385/2024 designando o fiscal do contrato, a Sra. Mayara Monteiro Nunes, matrícula nº 0512133-018, para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 068/2022, de acordo com a legislação aplicável;

8 – Consta a fl.46, manifestação de interesse da empresa **3I COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS - EIRELI**, em prorrogar o contrato 068/2022, nas mesmas condições ora vigentes;

9 – Consta às fls. 56/57 dos autos, o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa – DOD à fl. 58,

10 – Consta às fls. 62/63, Parecer Jurídico nº 1882/2024-NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se favorável a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 068/2022, sem reajuste.

III – Conclusão

Por último, **recomendamos** aos Setores competentes desta Fundação o seguinte:

- a) Que a Declaração do Ordenador de Despesa-DOD, seja assinada;
- b) Que seja juntado a solicitação de Quota Orçamentária;
- c) Que seja juntado nos autos a certidão conjunta negativa SEFIN, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e á dívida ativa da união e a certidão regularidade do FGTS, atualizadas e vigentes;
- d) Que seja atestada a vantajosidade pelo setor competente e aprovada pela Diretoria Administrativa;

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos, atendidas as recomendações supra, opinamos pela **conformidade do pleito**, para a celebração de Termo Aditivo para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 068/2022.

Á vista disso, razão pela qual encaminhamos os autos, ao Ordenador de Despesas desta Fundação para ciência e deliberação.

É o parecer. S.M.J

Belém, 05 de novembro de 2024.

Joedson Rodrigo Uchoa Vilhena
Chefe do Controle Interno
Matrícula nº 0491993-013

Rayla Caroline Moraes Almeida
Controle Interno/FUNPAPA
Matrícula: 0609064-010